

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse adicional ao cofinanciamento estadual no valor de R\$ 1.712.500,00 (um milhão, setecentos e doze mil e quinhentos reais), a ser alocado no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o provimento de benefícios eventuais aos municípios em situação de emergência decorrente de chuva/estiagem, exercício 2025.

Art.2º - O repasse adicional de que trata o artigo 1º, modifica o orçamento do Sistema Único de Assistência Social, ampliando a sua composição nas seguintes ações orçamentárias:
I. 2421 - Apoio financeiro para a concessão de Proteção Social Especial (regionalização), em R\$ 386.934,00
II. 6322 - Apoio financeiro a Município na oferta de Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade, em R\$ 1.325.566,00

Art. 3º- O repasse adicional será destinado ao apoio financeiro via repasse fundo a fundo, através do FEAS, para realização das ações de Assistência Social em decorrência de situação de emergência/calamidade pública.

Parágrafo único - serão priorizados municípios que decretaram emergência/calamidade pública, homologada pelo estado, em decorrência de chuva/estiagem, no exercício 2025.

Art.4º -Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

Salvador, 22 de Maio de 2025.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 20 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do recurso referente a Emenda Parlamentar de nº 2021416600-01 e do Pleito nº55901292740202302, destinado ao apoio financeiro para Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 294ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2025, no uso das competências que lhe confere o, Art. 9º Inciso X da Lei Estadual nº 6.930, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela lei nº 14.637 de 28 de Novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, quanto a atuação dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos;

Considerando a Lei Estadual nº 14.637 de 28 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a política de Assistência Social do Estado da Bahia;

Considerando, a **Resolução CNAS Nº 6, de 13 de Abril De 2016, que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;**

Considerando, a Resolução CEAS Nº 20 de 03 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do recurso referente ao pleito de número 55901292740202302, no valor de R\$2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) destinado ao apoio financeiro para Proteção Social Especial;

Considerando, a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o valor de R\$ 12.529.073,49 (doze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos) referente a Emenda Parlamentar de nº 2021416600-01 e do Pleito nº55901292740202302ª, ser alocada no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao apoio financeiro para a Proteção Social Especial, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 - Custeio.

Art.2º - O repasse de que trata o artigo 1º, modifica o orçamento do Sistema Único de Assistência Social, ampliando a sua composição nas seguintes ações orçamentárias, para execução do Projeto intitulado “Qualificação do Trabalho Social com Famílias na Proteção Social Especial”, que tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de Supervisão Técnica.

I. Alocar o valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) que será destinado ao Serviços técnicos especializados para supervisão técnica.
II. Alocar o valor de R\$ 3.829.073,49 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) que será destinado a outras despesas de custeio (locações de espaço físico, veículos, locação de equipamentos, despesas com combustível, serviços de limpeza e conservação, despesas com água, serviço de telefonia e energia, deslocamento da

equipe para atendimento do público residente em longas distâncias), de acordo com a FNAS Ação 219G- Emendas Parlamentares.

Parágrafo único - A proposta visa fortalecer a qualificação da oferta de serviços socioassistenciais na Proteção Social Especial, especialmente nas modalidades de média e alta complexidade, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da gestão estadual do SUAS.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 21 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de realização das Conferências Municipais de Assistência Social 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 295ª Sessão Ordinária realizada no dia **11 de Junho de 2025**, no uso das competências que lhe confere o art. 9º da Lei nº 14.637 de 28 de Novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, e a Seção I - Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO, que, a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO, que, o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e diante da necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a **Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024** que dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MC Nº 30 DE 12 DE MARÇO DE 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal,

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 05 de 21 de Fevereiro de 2025, que dispõe sobre convocação ordinária da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 23.550 DE 24 DE MARÇO DE 2025 Convoca a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, na forma que indica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no estado da Bahia para 08 de agosto de 2025;

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de até 15 de Agosto de 2025, para envio do Relatório da Conferência Municipal com as propostas de deliberações para o Estado e União, para Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, através do Sistema Rede SUASBA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 11 de Junho de 2025.

Maria Sueli Sobral Oliveira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 22 / 2025
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 22 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do percentual mínimo obrigatório de 3% dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS BA para o fortalecimento do Controle Social.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na Sessão ordinária realizada no dia 11 de Junho de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, em observação, também, às normas gerais de organização